

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/05/2025 A 30/04/2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, NOS TERMOS ABAIXO.**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado a **EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.**, Empresa privada, com sede na Av. das Nações Unidas, 14171, andar 15, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo - SP devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.459.301/0001-20, doravante denominada **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** e/ou **Empresa**, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Goiás - **STIUEG**, inscrito no CNPJ sob n 01.642.594/0001-05, com sede na Rua 02, nº 201, Setor Oeste, Goiânia/GO, doravante denominado **STIUEG** e/ou **Sindicato**, conforme cláusulas a seguir relacionadas em caráter irrevogável e irretratável, conforme cláusulas a seguir relacionadas:

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **EQUATORIAL RENOVAVEIS**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Goiás – **STIUEG**.

### **CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA**

A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 2 (dois) anos, no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027. Todas as cláusulas, inclusive as econômicas terão vigência de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027.

### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

A **EQUATORIAL RENOVAVEIS** a partir de 1º de maio de **2025**, reajustará os salários dos seus empregados admitidos até **31/03/2025 no percentual de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), sobre os salários vigentes em 30/04/2025.**

**Parágrafo primeiro:** A **EQUATORIAL RENOVAVEIS**, a partir de **1º de maio de 2026**, reajustará os salários dos seus empregados admitidos **até 30/04/2026, no percentual de 100% do INPC**, acumulado entre o período de **01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, sobre os salários vigentes em **30/04/2026**.

**Parágrafo segundo:** O disposto no *caput* desta cláusula não se aplica aos ocupantes de Cargos de Diretor, Superintendente, Gerente, Assessor, Executivo e Coordenador.

### **CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS S.A** concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, mediante opção do empregado, a ser pago até o dia 15 (quinze), efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

**Parágrafo primeiro:** O adiantamento salarial descrito no caput desta cláusula não será pago aos empregados:

- a) Que estiverem em gozo de férias, por já receberem por ocasião do pagamento delas;
- b) Que estiverem afastados do trabalho por auxílio-doença ou acidente do trabalho, uma vez que não recebem salário;
- c) Que estiverem licenciados.

**Parágrafo segundo:** Os empregados que desejarem receber o adiantamento salarial deverão formalizar a sua decisão observando os prazos e procedimentos previstos no Portal de Serviços da empresa.

### CLÁUSULA 5ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As partes resolvem firmar o Anexo I (PLR 2025 para pagamento em 2026) e Anexo II (PLR 2026 para pagamento em 2027), que são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pelos empregados da **EQUATORIAL RENOVÁVEIS**, sendo este apurado anualmente, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

### CLÁUSULA 6ª – PLANO DE SAÚDE

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes legais.

**Parágrafo primeiro:** O empregado poderá incluir o(a) esposo(a) ou companheiro(a), este assim considerado nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, como beneficiário do Plano de Saúde da **EQUATORIAL RENOVÁVEIS**.

**Parágrafo segundo:** A coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde **será limitada** ao percentual de 40% (quarenta por cento) e incidirá sobre os serviços de consultas médicas e exames de baixa complexidade.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de ação judicial que tenha como objeto/questionamento o Plano de Saúde, o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a operadora do Plano.

### CLÁUSULA 7ª - PLANO ODONTOLÓGICO

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** manterá Plano Odontológico, através de Empresa contratada para prestação desses serviços.

**Parágrafo único:** O empregado poderá incluir o(a) esposo(a) ou companheiro(a), este assim considerado nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, como beneficiário do Plano Odontológico da **EQUATORIAL RENOVÁVEIS**.

### CLÁUSULA 8ª – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS AFASTADOS

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

- a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

- b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** de pagar a complementação salarial até o valor da remuneração.

**Parágrafo primeiro:** Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a partir do 16º dia de afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a Empresa, quando necessário, poderá encaminhar o empregado para realização de exames complementares e avaliação médica especializada, utilizando-se da Rede Credenciada do **Plano de Saúde**, com o objetivo de ser emitido laudo conclusivo de especialista que subsidiará a **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL RENOVÁVEIS**.

**Parágrafo segundo:** Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas “a” e “b” do caput da presente cláusula, além da complementação salarial, apenas o Auxílio Alimentação.

### CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 640,60 (seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 a 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

**Parágrafo primeiro:** Exclusivamente, aos empregados cujos filhos sejam pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio educacional além da limitação da faixa etária de 5 anos, 11 meses e 29 dias, no mesmo valor, desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade e com o empregado na condição de contratante ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, com o empregado na condição de empregador.

**Parágrafo terceiro:** Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas em nome do empregado, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo quarto.

**Parágrafo quarto:** O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.

**Parágrafo quinto:** A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quarto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

**Parágrafo sexto:** O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

**Parágrafo sétimo:** O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

**Parágrafo oitavo:** O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio educacional para o mesmo dependente.

**Parágrafo nono:** Fica determinado que o benefício previsto no caput desde cláusula, será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do(a) colaborador(a), desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo décimo:** A comprovação prevista no parágrafo nono desta cláusula, deverá ser feita por meio de documentos oficiais, como certidão de casamento, declaração de união estável ou comprovantes de dependência econômica, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária. A concessão do benefício está condicionada à apresentação de documentação válida que comprove a relação familiar e o atendimento aos critérios legais.

**Parágrafo décimo primeiro:** A **EQUATORIAL RENOVAVEIS** reajustará em 1º maio de 2026, o valor constante da presente cláusula, no percentual de 100% do INPC, referente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

### CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 480,49 (quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 anos a 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade e com o empregado na condição de contratante ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, com o empregado na condição de empregado.

**Parágrafo segundo:** Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas em nome do empregado, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo terceiro.

**Parágrafo terceiro:** O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.

**Parágrafo quarto:** A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo terceiro ou em

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.

**Parágrafo quinto:** O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

**Parágrafo sexto:** O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

**Parágrafo sétimo:** O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio educacional para o mesmo dependente.

**Parágrafo oitavo:** Fica determinado que o benefício previsto no caput desta cláusula, será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do(a) colaborador(a), desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo nono:** A comprovação prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá ser feita por meio de documentos oficiais, como certidão de casamento, declaração de união estável ou comprovantes de dependência econômica, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária. A concessão do benefício está condicionada à apresentação de documentação válida que comprove a relação familiar e o atendimento aos critérios legais.

**Parágrafo décimo:** Para situações em que o dependente do empregado atingir 7 anos durante o ano letivo, ultrapassando o limite de 6 anos, 11 meses e 29 dias, o pagamento do benefício permanecerá até o término do respectivo ano letivo.

**Parágrafo décimo primeiro:** A **EQUATORIAL RENOVAVEIS** reajustará em 1º maio de 2026, o valor constante da presente cláusula, no percentual de 100% do INPC, referente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

### CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de **01º de maio de 2025**, a **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

| FAIXAS | FAIXA NOMINAL              | SALÁRIO | VALOR AUXÍLIO | DO | DESCONTO  |
|--------|----------------------------|---------|---------------|----|-----------|
| 1.     | Até R\$ 4.317,15           |         | R\$ 1.707,96  |    | R\$ 1,00  |
| 2.     | De 4.317,15 a R\$ 7.535,16 |         | R\$ 1.707,96  |    | R\$ 30,00 |
| 3.     | Acima R\$ 7.535,16         |         | R\$ 1.707,96  |    | R\$ 90,00 |

**Parágrafo primeiro:** A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** fornecerá o auxílio até o dia 1º de cada mês referente à utilização do benefício, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

**Parágrafo segundo:** O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Em caráter excepcional, a **EQUATORIAL RENOVÁVEIS S.A** garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Auxílio-Doença

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

Acidentário e Auxílio-Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**Parágrafo quarto:** Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

**Parágrafo quinto:** Caso o valor do custeio do benefício, seja maior ao atualmente praticado, para os empregados(as) ativos na data de assinatura deste instrumento, excepcionalmente para o período de **01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, a diferença adicional mensal no custeio, será paga como bonificação no Vale Alimentação, em parcela única, não possuindo caráter remuneratório. A referida regra não se aplica para empregados(as) admitidos após a data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo sexto:** A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** concederá aos(às) empregados(as) admitidos(as) até **31/10/2025** e **31/10/2026** que se encontram na ativa na data da assinatura do presente Acordo, exclusivamente no mês de dezembro de 2025 e 2026, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 1.707,96 (um mil, setecentos e sete e noventa e seis centavos)**, a ser creditado no Vale alimentação. Haverá a participação do empregado no custeio do benefício, no valor de R\$ 0,01 (um centavo), a ser descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo sétimo:** O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

**Parágrafo oitavo:** Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A manifestação deverá acontecer através do sistema Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

**Parágrafo nono:** As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2026, o valor dos benefícios, bem como as faixas salariais indicadas no caput, vigentes até 30 de abril de 2025, serão reajustados em 100% do INPC acumulado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

### CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** fornecerá, através de seguradora, seguro de vida e de acidentes em grupo, sem ônus, para todos os empregados.

**Parágrafo primeiro:** A apólice de seguro de vida compreenderá também benefício de auxílio funeral que será devido em razão de falecimento do empregado ou de dependente legal.

**Parágrafo segundo:** As partes declaram e reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

**Parágrafo quarto:** A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos(as) empregados(as) à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

**Parágrafo quinto:** O(A) empregado(a) ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e pagamento do prêmio previsto para cada caso específico.

**Parágrafo sexto:** Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a seguradora.

### CLÁUSULA 13ª – JORNADA DE TRABALHO

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** observará o disposto nos contratos de trabalho de seus empregados quanto à jornada de trabalho, conforme previsto em legislação específica ou por expressa disposição deste acordo.

**Parágrafo primeiro:** A duração normal de trabalho diário poderá ser elevada em até 2 (duas) horas, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro.

**Parágrafo segundo:** As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro. O registro da frequência fora da tolerância irá gerar horas positivas ou negativas em sua totalidade, e não somente as horas excedentes a tolerância.

| SITUAÇÃO                                                                                                     | ENTRADAS     |                | SAÍDAS         |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|
| Não Gera Hora Extra                                                                                          | 7h45 as 7h59 | 13h45 as 13h59 | 12h01 as 12h15 | 18h01 as 18h15 |
| Não Gera Desconto                                                                                            | 8h01 as 8h15 | 14h01 as 14h15 | 11h45 as 11h59 | 17h45 as 17h59 |
| NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. |              |                |                |                |

**Exemplo:** Se o trabalhador chegar na Empresa às 8:20 horas, serão computados 20 minutos de horas negativas. Se sair da Empresa às 18:20 horas, serão computados 20 minutos de horas positivas.

**Parágrafo terceiro:** A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTP 671/2021, cumulado com o art. 74 § 2º da CLT. Nos casos de incompatibilidade de impressão de comprovante de registro no momento da marcação do trabalhador, a extração das informações irá ser disponibilizado aos empregados por meio eletrônico.

### CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS

Conforme o Artigo 59, da CLT e seus parágrafos, a partir da entrada em vigor do presente Acordo, será permitida a implantação do Banco de Horas.

**Parágrafo primeiro:** O Banco de Horas terá por finalidade abrir a possibilidade da Empresa compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais (horas positivas), bem como possibilitar o Empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

**Parágrafo segundo:** O Banco de Horas não se aplicará aos empregados que exercem cargos de confiança.

**Parágrafo terceiro:** A Empresa e o empregado terão o prazo cíclico de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

- c) Decorrido o prazo cíclico de 120 (cento e vinte) dias, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.
- d) Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.
- e) Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano.
- f) Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano.

**Parágrafo quarto:** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo quinto:** A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a empresa.

- a) Para efeito de controle do empregado será fornecido mensalmente o controle acima assinalado.
- b) É assegurado a todo empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho.

**Parágrafo sexto:** O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado ao término de cada período cíclico de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo sétimo:** O prazo para pagamento dos créditos mencionados na alínea “d” do parágrafo quarto, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário.

**Parágrafo oitavo:** Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da **EMPRESA**, em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

### CLÁUSULA 15ª - LICENÇA MATERNIDADE

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, no prazo de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

**Parágrafo único:** A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** concederá ainda licença maternidade adoção, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, no mesmo prazo conferido à licença maternidade.

### CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PATERNIDADE

A **EQUATORIAL RENOVÁVEIS** se compromete a conceder licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal c/c art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

**Parágrafo único:** Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho.

### CLÁUSULA 22ª – FORO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **EQUATORIAL RENOVÁVEIS**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás – STIUEG**.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign.

Goiânia (GO), 16 dezembro de 2025.

Pela **EQUATORIAL RENOVÁVEIS S.A**

---

**LIU GONÇALVES DE AQUINO**  
Diretor Presidente

---

**RAIMUNDO BARRETO BASTOS**  
Diretor

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

---

**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**  
Presidente